

RESULTADO DA HABILITAÇÃO **CONVITE SESC/MA N° 23/0002-CV**

Objeto: Contratação de empresas especializadas em confecção de camisas, para atender projetos institucionais do Regional do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Na data de 17 de maio do corrente ano, a Comissão de Licitação solicitou conforme subitens **5.6.2** (*A documentação referente ao **credenciamento e a habilitação** deverá ser apresentada em fotocópias. Se as fotocópias não estiverem autenticadas em cartório, a Comissão de Licitação, **se julgar necessário**, poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, que a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECOES LTDA**, participante do certame em epígrafe, apresentasse na sala da Comissão de Licitação ou encaminhasse via e-mail até às **17h do dia 18 de maio do corrente ano**, o documento original referente ao subitem **5.4.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital, pois a CPL não conseguiu verificar a autenticidade do documento pelo site e pelo QR-Code constante na certidão apresentada no certame, sendo o prazo atendido pela licitante, e considerando a análise do documento, a empresa comprovou a autenticidade deste, respondendo assim a observação constante em ata.

1.1 Mediante análise da informação adicional apresentada pela empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECOES LTDA**, e considerando que as demais documentações apresentadas pela empresa estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECOES LTDA** está **HABILITADA** no certame.

1.2 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **B & G COMERCIO E SERVICOS LTDA** está **INABILITADA** no certame, por apresentar as Certidões solicitadas nos subitens **5.5.3.1** (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante*) e **5.5.5** (*Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei*) do edital **VENCIDAS**, desatendendo ao subitem **5.6.3** (**Os documentos passíveis de validade**, deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão) do edital; por não apresentar o documento solicitado no subitem **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado*) do edital; por apresentar um atestado de capacidade técnica que não atesta a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois anexou ao atestado uma nota fiscal que correspondia aos itens entregues, porém, considerando o subitem **5.6.4** (*Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade. O(a) Presidente(a) comprovará, mediante consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da licitante*) do edital, se verificou a autenticidade da nota fiscal apresentada pela licitante,

anexa ao atestado de capacidade técnica apresentado no processo, e ao se confirmar o documento pelo site se constatou que a nota fiscal seria válida, porém, ao fazer a leitura do Qr-Code constante na nota verificou-se que no documento não continha itens pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim, a empresa não comprovou a qualidade técnico-operacional, desatendendo ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação*) do edital; por não comprovar o solicitado no subitem **5.4.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital, pois ao se analisar a Certidão de Falência e Concordata apresentada pela licitante se constatou 02 (duas) numerações divergentes para o número da Certidão e 02 (duas) numerações divergentes para o código de validação, mediante a situação, considerando o subitem **5.6.4** do edital, tentou-se a verificação da autenticidade pelo site, incluindo as duas numerações e como não houve sucesso, tentou-se a leitura através do Qr-Code, porém o código constante nesse documento remete a um memorando, tentou-se ainda verificar os documentos pertencentes à solicitação, e encontrou-se uma Certidão de Falência de uma razão social divergente da licitante, logo, de acordo com o subitem **11.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, ficou claro a presença de incorreções na documentação apresentada pela empresa **B & G COMERCIO E SERVICOS LTDA**, logo, a empresa não comprovou o solicitado no subitem **5.4.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital.

1.3 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **H MANOEL F PAVAO** está INABILITADA no certame, por não apresentar os documentos solicitados nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação*), **5.4.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) e **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado*) do edital.

1.4 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **SONIA MARIA ASSAD MARTINS** está HABILITADA no certame, pois as documentações apresentadas pela empresa estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital.

2 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 18 de maio de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL